



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Esportes

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre aluguel de complexo, movimentação de fundo e equipamentos esportivos. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 129/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Esportes, número SIC em epígrafe, para informações sobre os comprovantes de pagamento de aluguel de complexo esportivo, com detalhes, o valor do aluguel, a movimentação de fundo e sobre o uso de equipamentos esportivos.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que as solicitações deveriam ser formuladas em separado, pois contém assuntos diferentes. Insatisfeita, a interessada apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, requerendo acesso apenas aos dados da movimentação do fundo.
3. Instada a complementar as informações, a Pasta informou que as informações encontram-se disponibilizadas em Portal da Transparência e nos relatórios indicados, sendo necessárias diligências para fornecimento do solicitado. Cientificado, o interessado mostrou-se insatisfeito.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter detalhes sobre aluguel de complexo esportivo, movimentação de fundo e uso de equipamentos esportivos, sendo que a Secretaria deixou de prestar informações específicas sobre os questionamentos, dizendo que seria necessária nova formulação dos pedidos em protocolos diversos. Após o contato da OGE, a Pasta buscou atender ao pedido referente à movimentação do fundo, limitando-se a indicar genericamente o Portal da Transparência e os relatórios governamentais em que se encontravam as informações, afirmando ainda que seriam necessárias diligências para fornecimento de documentos.
6. Não se questiona a inviabilidade de atendimento de todos os pedidos em um único protocolo, uma vez que, por versarem sobre assuntos diversos, podem demandar busca e fornecimento de informações por diferentes setores da Pasta. Contudo, ao menos um dos principais pedidos formulados poderia ser atendido pela Secretaria, evitando-se os recursos referentes aos demais.
7. Nesse sentido, conforme entendimento da OGE, a mera indicação, imprecisa, genérica, do Diário Oficial do Estado ou do Portal da Transparência, como bases de pesquisa, não exime o ente do dever de conceder ao cidadão a informação pública solicitada. Diferente seria, naturalmente, se apontada a data e página da publicação ou mesmo enviado o link direto para a informação do aludido Portal, hipótese que não ocorreu no caso em análise.
8. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao quanto solicitado – a exemplo da falta de indicação precisa do local das informações ou do fornecimento de todo o solicitado – sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.
9. Vale recordar que, é possível ao ente facultar a disponibilização dos documentos almejados no formato em que se encontram mediante consulta pessoal ou outros meios de busca pelo interessado, conforme §3º do dispositivo.
10. Diante do exposto, em razão da falta de completo atendimento da demanda até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §3º, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

11. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de maio de 2019.

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL